



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
525	24/02/2025	RBW

DESPACHO
ENCAMINHE-SE A QUEM DE
DIREITO


CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente

INDICAÇÃO Nº 28 /2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais desta Casa, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria Municipal Competente, encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que “Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que sejam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou tenham dependentes nesta condição e dá outras providências.” (minuta em anexo).

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) exige acompanhamento especializado contínuo, o que acarreta custos significativos para as famílias. Muitas delas enfrentam dificuldades financeiras devido às despesas médicas, terapêuticas e educacionais associadas ao tratamento e ao suporte necessário para garantir qualidade de vida a essas pessoas.

A concessão da isenção do IPTU representa uma forma de apoio social e econômico, possibilitando que essas famílias direcionem seus recursos para as necessidades fundamentais de tratamento e assistência.

A medida também reforça o compromisso do município com a inclusão e com a garantia de direitos das pessoas com deficiência, seguindo princípios já adotados em diversas cidades brasileiras.

Diante da importância desse benefício para as famílias de pessoas com TEA e do impacto positivo que essa ação trará à comunidade, solicito especial atenção para o encaminhamento do referido Projeto de Lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de fevereiro de 2025.


JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador/PSD

EMENTA

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito o encaminhamento de um Projeto de Lei que concede isenção de IPTU para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N ° ____ / 2025.

“Concede isenção de IPTU para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.”

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei n° ____/2025, indicado pelo Vereador José Roberto Pereira:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ao imóvel de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge ou filhos que comprovadamente sejam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único – A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel utilizado exclusivamente como residência da pessoa com TEA e de sua família, independentemente do tamanho do imóvel.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela diagnosticada nos termos da legislação vigente, caracterizada por dificuldades persistentes na comunicação, interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, conforme definição estabelecida por órgãos de saúde competentes.

Artigo 3º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

I - Comprovante de propriedade ou contrato de locação do imóvel em nome do responsável pelo beneficiário;

II - Documento de identidade e CPF do requerente;

III - Documento de identidade e CPF da pessoa com TEA, quando aplicável;

IV - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou laudo médico atualizado atestando a condição, com CID correspondente;

V - Comprovante de residência atualizado.

Artigo 4º - A isenção prevista nesta Lei será concedida pelo período de **01 (um) ano**, podendo ser renovada anualmente mediante a apresentação da documentação exigida.

Parágrafo Único - Além das condições acima, para a concessão da isenção, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) A renda familiar não poderá ultrapassar **cinco salários-mínimos**;
- b) O imóvel não poderá ser utilizado para fins comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** a partir da sua publicação.

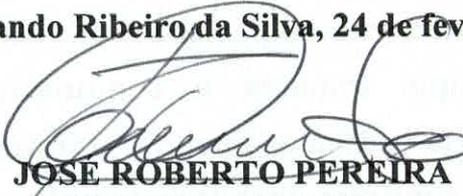


Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de fevereiro de 2025.



JOSE ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador/PSD



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICAÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurobiológica que impacta a comunicação, a interação social e o comportamento da pessoa acometida. O tratamento requer acompanhamento multidisciplinar contínuo, incluindo terapia comportamental, fonoaudiologia, psicoterapia, entre outros, o que gera custos elevados para as famílias.

A concessão da isenção do IPTU visa reduzir a carga financeira dessas famílias, permitindo que direcionem seus recursos para tratamentos e assistência especializada. A medida é um importante passo para garantir qualidade de vida e inclusão social às pessoas com TEA no município de Mococa.

Diante da relevância da proposta, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador/PSD